

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Lei nº 596

Autoriza pagamento de hospedagem.

O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo seguinte lei:

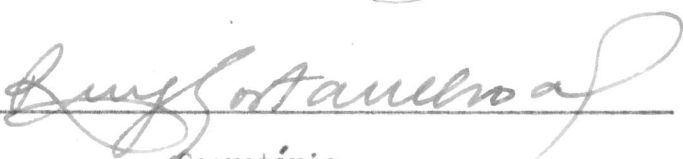
Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao Hotel Comé a importância de R\$ 16.190,00 referente a hospedagem de pessoas em sessão no campo de pouso desta cidade.

Art. 2º- Fica aberto o crédito especial de R\$ 16.190,00 para atender as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 16 de Março de 1.961.



Presidente da Câmara

Secretário.

*Le
Registre - de
91/3/961
Wladimir
Prefeito
Honorário*